



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

EMENDA N° - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O art. 6º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º Ficam autorizadas, até 31 de dezembro de 2025, a liquidação ou a repactuação, nas condições deste artigo, de operações de crédito rural vencidas e vincendas destinadas à atividade cacaueira, cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, 7 (sete) anos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento ou com recursos mistos desses fundos com outras fontes, com recursos de outras fontes incluindo os recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, as alongadas no âmbito da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, as destinadas à aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) e as realizadas com fundamento no art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independentemente do valor originalmente contratado, observado o disposto nos arts. 15-E, 15-F, 15-G e 15-H da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

.....
§ 7º

.....
III – execução de cronograma de pagamento em prestações anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira prestação em 30 de novembro de 2026 e da última prestação em 30 de novembro de 2035:



* C D 2 4 8 5 0 3 9 7 7 5 0 0 *

.....
§ 11. Para os fins de que trata este artigo, ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2025, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso e o prazo de prescrição das dívidas.'

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O texto que apresentamos tem por objetivo restabelecer o prazo para a renegociação da lavoura cacaueira, seguindo na mesma direção de programas de saneamento financeiro promovidos pelo Governo Federal, com destaque para Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (Litígio Zero), Renegocia e Desenrola Brasil.

Nesse sentido, a alteração proposta ao art. 6º tem por objetivo resgatar e dar solução para um problema histórico relacionado ao Plano de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, aplicando o alcance da medida para as operações contratadas com recursos do BNDES em programa implementado pelo governo que, não resolveu o problema da Vassoura de Bruxa na região da Bahia e trouxe maior endividamento para o setor sem que as dívidas do programa tem sido solucionadas ao longo desses mais de 25 anos de sua implementação. Esperamos assim ajudar o governo a dar uma solução para problema e resgatar essa atividade que é histórica para a Bahia e para o Brasil.

São essas as alterações que julgamos necessárias e contamos com o apoio dos demais pares, que buscam atender a demanda da atividade cacaueira capitaneada pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA e pela Federação de Agricultura do Estado da Bahia e diversos representantes do setor produtivo do cacau.



Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

**Deputado Júlio Cesar
(PSD - PI)
Deputado Federal**

CD/24850.39775-00 (LexEdit)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248503977500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar